



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO.

OSMAR MARQUES DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Monte Carlo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA no âmbito do Município de Monte em conformidade com as disposições desta Lei.

Art.2º OFMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento Ambiental (SMDU), tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Monte Carlo.

Art.3º OFMMA será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento Ambiental (SMDU), com o acompanhamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, constituído pelos seguintes recursos:

- I – dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
 - II – recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do CMMA e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
 - III – recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
 - IV – recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;
 - V – recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;
 - VI – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
 - VII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
 - VIII – a Taxa de prestação de serviços ambientais e outras relativas ao exercício do poder de polícia;
 - IX – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.
- § 1º As contas e os relatórios do FMMA serão submetidos à apreciação do CMMA.
- § 2º A aprovação das contas do FMMA pelo CMMA não exclui a fiscalização do Controle Interno do Município, do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Os recursos do FMMA serão destinados a: